



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 189/2019/CFAEO

Referente à Mensagem nº 127/2019 - PL 930/2019 que “Dispõe sobre Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nininho

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 10/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/09/2019, após foi encaminhada para a devida tramitação regimental, tudo conforme as folhas nº 02 a 26/verso.

Submete-se a esta Comissão a Mensagem 127/2019 - Projeto de Lei nº 930/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

O PPA, enviado a esta Casa de Leis pelo Executivo Estadual, conforme preconiza os artigos 165 e 162 da Constituição Federal e Estadual respectivamente, e ainda inciso I § 6º do Art. 164 da Constituição Estadual, foi organizado da seguinte forma:

- Capítulo I – Da Estrutura e Organização do Plano – Art. 1 ao Art. 10º;
- Capítulo II – Da Gestão do Plano – Art. 11º ao Art. 20º;
- Capítulo III – Das Disposições Finais – Art. 21º e Art. 22º.

Mencionado projeto, possui ainda a *estratégia de governo* que é uma Orientação Estratégica do Governo, no qual consta: - Apresentação do Processo de Formulação dando ênfase ao PLP (Plano de Longo Prazo), contendo os seguintes elementos em sua construção:

- Visão do futuro – representando um ponto de chegada a qual o esforço se direciona, com desafios possíveis;
- Diretrizes – indicadores de ideias que encaminhará a atuação durante o período do plano;
- Missão – indica o propósito do ente;
- Eixos – organizando as estratégias;
- Objetivos estratégicos – indicadores dos resultados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



O projeto contém ainda, na orientação estratégica: - Cenário Social do Estado de Mato Grosso; Cenário Econômico do Estado de Mato Grosso; Cenário Fiscal e Riscos Orçamentários; Anexo I (Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado para o Quadriênio de 2020-2023); - Anexo II (Programas e Ações Padronizados Para o Quadriênio), Anexo III (PPA 2020-2023) em números - Anexo IV (Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2020) e Anexo V (Mapas das Regiões de Planejamento).

A iniciativa envolveu também a alocação de recursos na ordem de R\$ 89.749.875.295,97 (oitenta e nove bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) para atingir os objetivos propostos pelo Governo Estadual, nos exercícios de 2020-2023.

A concepção deste PPA foi a partir do Plano de Longo Prazo do Estado de MT – PLP, bem como do programa de Governo “Para mudar MT”, tendo o Plano de Governo como o insumo essencial. Por um lado, o PLP apresenta um conjunto integrado e harmônico de objetivos para Mato Grosso, alcançáveis no longo prazo, sendo um instrumento útil para orientar as decisões que construirão um futuro desejável para a sociedade mato-grossense. Por outro, o Plano de Governo representa os compromissos que o atual governante pactuou com a sociedade no processo eleitoral.

A partir do novo modelo de planejamento, o PPA 2020-2013 foi organizado em 4 (quatro) Eixos Estruturadores, que foram divididos da seguinte forma:

- Eixo Qualidade de vida para os mato-grossenses;
- Eixo Mato Grosso desenvolvido e sustentável;
- Eixo Gestão pública moderna e eficiente e
- Eixo Atuação dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos.

Em tempos de crise, planejar é atividade essencial, pois permite que se definam claramente os objetivos e as metas para se chegar ao destino programado e que seja otimizada a alocação de pessoas e de recursos – financeiros e materiais. O planejamento neste momento é orientado, acima de tudo, pela necessidade de se estabelecer prioridades e pela busca de maior eficiência nos serviços públicos, que são de extrema valia para a população. A realidade nos impõe o empenho em realizar mais com menos.

O Plano Plurianual poderá ser revisado por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, visto que o planejamento é algo dinâmico que precisa ser adaptado às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica. Dessa forma, tornando o PPA um instrumento efetivo de gestão, alinhando seu conteúdo com o que de fato está planejado para os próximos anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Durante a tramitação da iniciativa nesta Casa de Leis, foram apresentadas 14 emendas parlamentares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR exarou seu parecer às fls 73 a 82 e 84 a 88 favoravelmente ao projeto, **acatando** as emendas de nº 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e **rejeitando** as emendas de nº 02 e 04.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do projeto e das emendas que não foram rejeitadas pela CCJR.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de analisarmos estes requisitos, mostra-se necessário ressaltar que o Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República.

Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas, construindo um Estado melhor.

O PPA orienta o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos da República. O Plano apresenta a visão de futuro para o Estado, macrodesafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da Administração Pública Estadual.



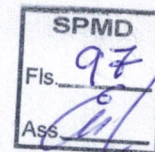
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Por meio dele o governo declara e organiza sua atuação, a fim de elaborar e executar políticas públicas necessárias. O Plano permite também, que a sociedade tenha um maior controle sobre as ações concluídas pelo governo.

(fonte: <http://antigo.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=10&ler=s1086>)

No mesmo sentido, temos:

*“O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.*

*É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.*

*Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Conforme a Constituição, também é sugerido que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.*

*O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de financiamento, indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, ações não previstas no orçamento da União, regionalização do plano, etc.*

*Cada um desses planos (ou programas), será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública Federal. O decreto que regulamentou o PPA prevê que sempre se deva buscar a integração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também destas com o setor privado.*

*A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento federal anual.*

*A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



*Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, dentro dele já são estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.*

*Pode-se afirmar que o Plano Plurianual faz parte da política de descentralização do governo federal, que já é prevista na Constituição vigente. Nas diretrizes estabelecidas em cada plano, é fundamental a participação e apoio das esferas inferiores da administração pública, que sem dúvida têm mais conhecimento dos problemas e desafios que são necessários enfrentar para o desenvolvimento sustentável local.” (fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano\\_plurianual](https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_plurianual))*

Inicialmente cumpre destacar que a análise do PPA é uma das atribuições inerentes ao Parlamento Estadual, senão vejamos o que dispõem os artigos 25 e 164 da Constituição Estadual de Mato Grosso:

*“Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

*(...)*

*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;*

*Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.*

*§ 6º Os Projetos de Leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: (Alterado pela EC 29, de 2004.)*

*- projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; (Alterado pela EC 50, de 2007)*

*II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio;*

*III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro.”*

O Projeto apresentado em 30/08/2019 trata de todas as matérias que lhe são afetas, e foi oferecido dentro do prazo constitucional estabelecido no art. 164 §6º inciso I, bem como contém as definições importantes para a sua aplicação.

Dentre elas podemos destacar as que estão contidas nos artigo 3º e parágrafo único do artigo 7º, que definem alguns elementos, como por exemplo:

*“Art. 3º.*

*I - diretrizes: indicam o conjunto de premissas que nortearão a atuação estatal durante o período do plano, constituindo valores que devem ser observados por toda a Administração Pública;*



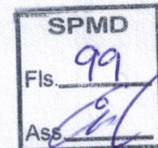
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



*II - eixos: organizam a estratégia de Governo, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública;*

*III - programas: organizam e articulam as ações governamentais, com a finalidade de alcançar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou o aproveitamento de oportunidades.*

**Art. 7º. (...)**

*Parágrafo único. As ações podem ser:*

*I - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;*

*II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de Governo;*

*III - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.”*

No que diz respeito às emendas apresentadas pelos Deputados, necessário se faz destacar o entendimento desta Comissão Fiscalizadora, tudo conforme o quadro demonstrativo,

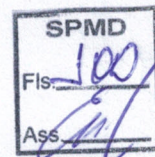
Parecer das Emendas ao PPA 2020/2023, Mensagem n.º 127/2019 - Projeto de Lei n.º 930/2019, Poder Executivo					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Autor	Parecer	Justificativa
1	A	Fica aditada ao Projeto de Lei n.º 930/2019 - Mensagem n.º 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 - a AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS - no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - Região de Planejamento 9900 - PROGRAMA: 521 - ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para execução no período de	Janaina Riva	Rejeitada	A criação de uma Ação a qual é um instrumento de programação da despesa pública que oferece meios para alcançar um objetivo de um programa. Então a proposta de criação para uma aquisição de veículo, não pode ser considerado uma ação para tal secretaria, e sim um insumo que se pretende adquirir podendo ser alocado em alguma ação já existente.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



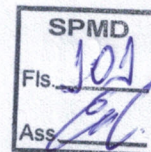
		2020/2023..			
2	A	Fica aditada ao Projeto de Lei n.º 930/2019, o qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 – Mensagem n.º 127/2019, a ação “Criação de unidades moveis de saúde para o Estado de Mato Grosso”, AO PROGRAMA 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE – UO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, destinando para a nova ação a dotação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).	Dr. Gimenez	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
3	A	Fica aditada ao Projeto de Lei n.º 930/2019, o qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 – Mensagem n.º 127/2019, na ação 1418 - Fortalecimento das operações policiais nos 28 (vinte e oito) municípios da faixa de fronteira oeste do Estado, PROGRAMA 519 - Segurança proativa e inteligente, UO Responsável pelo Programa: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, destinando-se para os exercícios de 2020-2023, recursos orçamentários no total de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para ampliar e fortalecer na faixa de fronteira o enfrentamento às organizações criminosas.	Dr. Gimenez	Rejeição	As locações de valores a campanhas publicitarias fazem parte de Políticas Prioritárias, sendo utilizadas nas áreas da saúde, meio ambiente e cidadania.
4	A	Fica aditada ao Projeto de Lei n.º 930/2019, o qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 – Mensagem n.º 127/2019, na ação 2758 - Fortalecimento da Prevenção às Drogas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, PROGRAMA 519 - Segurança proativa e inteligente, UO Responsável pelo Programa: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	Dr. Gimenez	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		PÚBLICA, destinando-se para os exercícios de 2020-2023, recursos orçamentários no total de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para aumento da capacidade de atendimento a população.			
5	M	Fica alterada a redação do inciso I do artigo 18 do Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem 127/2019 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, com a seguinte redação: "Art. 18 (...) I - a exclusão ou alteração de eixo, diretriz, programa ou ação, constantes desta lei, contendo a exposição fundamentada das razões que motivam a proposta; e/ou (...)"	Dilmar Dal Bosco	Favorável	Visto que a emenda pretende aperfeiçoar o texto legislativo
6	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019 - Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023, ao Órgão 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA o valor de R\$ 15.099.039,28 (Quinze milhões, noventa e nove mil, trinta e nove reais e vinte e oito centavos), programa 338, ação: 1287-PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, região de Planejamento II - NORTE, para execução no período de 2020/2023.	Dilmar Dal Bosco	Rejeição	Os recursos para acorrer à despesa são vinculados à contrapartida de convênio.
7	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019 - Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023, ao Órgão 10.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), programa 405, ação: 2335 – MELHORIA DO ATENDIMENTO AO NECESSITADO, região de Planejamento 9900, para execução no período de	Dilmar Dal Bosco	Rejeição	Visto que os recursos para acorrer à despesa são destinados ao pagamento de publicações feitas pela SEFAZ.





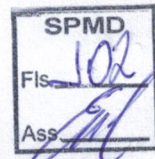
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



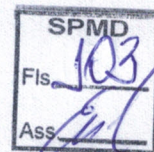
		2020/2023.			
8	M	<p>Modifica o Art. 9º, do Projeto de Lei nº 930/2019, que passa ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º Os programas do Plano Plurianual 2020-2023 apresentarão os valores globais e anuais para sua implementação.</p> <p>§1º As ações que compõem o programa apresentarão os valores, produtos e as respectivas metas físicas para o quadriênio 2002-2023.</p> <p>§2º As ações orçamentárias que compõem os programas padronizados serão apresentadas no Plano Plurianual 2020-2023 de firma agregada e com valores globais e anuais.</p>	Lúdio Cabral	Rejeição	<p>O PPA é um plano de médio prazo, não havendo uma obrigatoriedade de detalhamento de valores anuais. Os valores que serão gastos com o que está programado no Plano Plurianual estarão detalhados pela Lei Orçamentária Anual.</p>
9	A	<p>Adiciona o Parágrafo Único ao Art. 17, do Projeto de Lei nº 930/2019, que passa ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 17 As informações de que trata o artigo 16 serão consolidadas no Relatório de Ação Governamental, elaborado por todas as unidades orçamentárias, sob a coordenação da SEPLAG, e entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa ao Tribunal de Contas do Estado, em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.</p> <p>Parágrafo Único Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar o Relatório de Ação Governamental em audiência pública que deverá ser promovida pela Assembleia Legislativa sempre do recebimento do relatório.</p>	Lúdio Cabral	Favorável	<p>Aprimora o projeto, pois as alterações propostas apresentam conformidade com a eficiência administrativa em torno da transparência pública na aplicação dos recursos estaduais.</p>
10	A	<p>Fica aditada ao Projeto de Lei 930/2019 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 – Mensagem nº 127/2019 a ACÇÃO 1289 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS AO PROGRAMA 338 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – ÓRGÃO 25101 –</p>	Xuxu Dal Molin	Rejeição	<p>As locações de valores a campanhas publicitárias fazem parte de Políticas Prioritárias, sendo utilizadas nas áreas da saúde, meio ambiente e cidadania.</p>

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – ANEXO I. Região de Planejamento 1000 – Região X - Centro, destinando recursos no total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para alterar			
11	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019, Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual– PPA 2020-2023, a AÇÃO: MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS ESPAÇOS EDUCACIONAIS – no valor de R\$ 6.552.805,68 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) – Região de Planejamento 9900 – Programa: 527 – ÓRGÃO: 14101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para execução no período de 2020/2023.	Valmir Moretto	Rejeição	A criação da ação torna se desnecessária, podendo acrescentar o termo “modernização” em ação já existente.
12	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019, Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual– PPA 2020-2023, a AÇÃO: MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE – no valor de R\$ 3.145.346,72 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) – Região de Planejamento 9900 – Programa: 526 – ÓRGÃO: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, para execução no período de 2020/2023.	Valmir Moretto	Rejeição	A criação da ação torna se desnecessária, podendo acrescentar o termo “modernização” em ação já existente.
13	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019, Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual– PPA 2020-2023, a AÇÃO: MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – no valor de R\$ 6.552.805,68 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e dois	Valmir Moretto	Rejeição	A criação da ação torna se desnecessária, podendo acrescentar o termo “modernização” em ação já existente.

**ESTADO DE MATO GROSSO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



		mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) – Região de Planejamento 9900 – Programa: 509 – ÓRGÃO: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para execução no período de 2020/2023.			
14	A	Fica aditado ao Projeto de Lei nº 930/2019, Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, a AÇÃO: MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER NO ESTADO – no valor de R\$ 1.703.729, 48 (um milhão, setecentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) – Região de Planejamento 9900 – Programa: 521 – ÓRGÃO: 23601 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para execução no período de 2020/2023.	Valmir Moretto	Rejeição	A criação da ação torna se desnecessária, podendo acrescentar o termo “modernização” em ação já existente.
15	A	Acresce o Art. 21-A ao Projeto de Lei nº 930/2019 - Mensagem nº 127/2019, com a seguinte redação: “Art. 21-A Fica revogado o art. 20 e as alíneas “a” do inciso I, “a” e “b” do inciso II, do art. 39 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019.”	Lideranças Partidárias	Favorável	O presente artigo impediria a alocação de recursos necessários para investimentos e custeio.
16	A	Fica aditada ao Projeto de Lei nº 930/2019 - Mensagem nº 127/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 – o Programa: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS - no valor de R\$ 15.00.000,00 (quinze milhões de reais) - Região de Planejamento – PROGRAMA: 146 – ÓRGÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, para execução no período de 2020/2023.	Lideranças Partidárias	Favorável	Por se tratar de destinação de recursos para o melhor desempenho da função o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



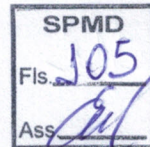
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Desta forma, feitas as devidas avaliações técnicas, passamos à análise por mérito, portanto, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato do dinheiro público, e que a administração pública estadual apresente mediante um conjunto de demonstrações contábeis os dados necessários para que seja objeto de análise sistemática para fins de avaliação da gestão e da legalidade dos atos.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com a Constituição Estadual e Federal, e com os princípios administrativos da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, bem como em razão da Lei de Transparência e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, já que dar satisfação à sociedade de como será gasto os recursos públicos é dever primordial de todos os gestores, bem como, planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

A relevância social mostra-se presente, mormente porque as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado estão diretamente ligadas ao desenvolvimento social, sendo justamente esta a razão de sua existência, uma vez que para atender as necessidades da população, é indispensável que o Poder Público realize um plano estratégico de suas despesas que implicam na utilização de recursos públicos, arrecadados da população para que ela retorne em prol do benefício social.

Assim, resta apenas à análise do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Nesse sentido, conforme destacamos inicialmente é na presente iniciativa que serão traçados o plano de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Dessa forma, podemos dizer que o PPA cumpre as determinações tributárias e orçamentárias, e por consequência promovendo o fortalecimento econômico de Mato Grosso.



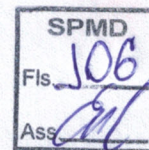
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Por fim, destacamos que às **emendas** de nº 02 e 04, não foram apreciadas por esta comissão em razão do parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde por força da votação em plenário foi decretada a rejeição das mesmas, portanto, tais emendas perderam a sua finalidade/objetivo.

No que tange às emendas de nº. 01, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14 as mesmas foram **rejeitadas** por esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, uma vez que não cumpriram os requisitos inerentes as legislações financeiras pertinentes, bem com as normas contidas no próprio PPA, ou porque não apresentaram aprimoramento a iniciativa.

Destarte, somos favoráveis à **aprovação** tão somente das emendas de nº. 05, 09, 15 e 16 tendo em vista que as mesmas visam à melhoria deste Projeto de Lei, estando dentro do que é determinado pela LRF 101/2000, bem como porque apresentam conformidade com os princípios econômicos inerentes ao caso.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positivação da matéria em tela.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem 127/2019, de Autoria do Poder Executivo, **acatando** às emendas de n. 05, 09, 15 e 16 e **rejeitando** às emendas de nº. 01, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.



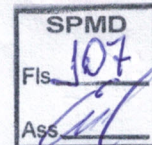
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem 127/2019 - Parecer nº 189/2019
Reunião da Comissão em 04 / 12 / 2019
Presidente: Deputado Romaldo Junior
Relator: Deputado Nivinho

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 930/2019 – Mensagem 127/2019, de Autoria do Poder Executivo, <b>acatando</b> às emendas de nº. 05, 09, 15 e 16 e <b>rejeitando</b> às emendas de nº. 01, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	